



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 08 DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA AGENTES MIRINS DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Agentes Mirins no combate ao mosquito *Aedes aegypti* (transmissor de doenças como a Dengue, Chikungunya e Zica Vírus), voltado para crianças e adolescentes desta cidade, inclusive abrangendo, além da área da Educação, os atendidos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esse programa possui como objetivo as seguintes diretrizes:

- I - conscientização de crianças e adolescentes sobre as gravidades das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, como também, sobre os seus sintomas;
- II - abordagem das formas de prevenção da proliferação do mosquito;
- III - desenvolvimento de atividades focadas na eliminação dos focos, visando gerar maior compreensão da necessidade de combater o mosquito e seus criadouros;
- IV - implantação da cultura da coleta de materiais recicláveis, tais como, pneu, tampinha de garrafa, prato de vaso de planta, potes e embalagens, copo descartável sujo, dentre outros;
- V - ressignificação dos materiais coletados com a preparação e utilização proveitosa dos mesmos.

Art. 3º A formação dos Agentes Mirins de combate ao *Aedes aegypti* acontecerá em espaço pedagógico, ocasião em que ocorrerá a orientação sobre como irá funcionar o projeto, podendo ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - ações educativas com filmes, jogos, dinâmicas e gincanas com o objetivo de simular onde estão localizados os criadouros do mosquito, identificando e demonstrando a sua eliminação;
- II - as práticas utilizadas na formação dos agentes terão como propósito mostrar as relações entre os sintomas das doenças, tratamento e prevenção na proliferação do mosquito;
- III - disponibilização de palestras lúdicas, demonstrando a evolução do mosquito, o ciclo biológico, com vídeos ilustrativos e visitas guiadas com cenário representativo, ensinando formas de eliminação do criadouro.

Art. 4º Todos os estudantes devidamente matriculados poderão participar deste projeto, devendo apresentar a devida identificação quando da execução dos trabalhos atinentes ao presente Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º Os materiais coletados pelas crianças e adolescentes poderão ser utilizados na produção de peças e objetos recicláveis podendo ser apresentados à comunidade e às escolas do município, tanto públicas, quanto privadas.

Art. 6º Anualmente, poderá ser realizada cerimônia de formação e premiação dos Agentes Mirins de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, a qual poderá ocorrer após o encerramento do ano letivo, quando os homenageados poderão receber certificados, medalhas e/ou premiações de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal definir a relação dos Agentes Mirins com maior destaque nas atividades desenvolvidas ao longo do ano, cuja avaliação ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para este fim, que procederá à seleção dos finalistas, devendo esta ser composta por um representante de cada instituição participante, além de integrantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º As eventuais premiações poderão ser adquiridas pelo Poder Executivo Municipal ou, ainda, doadas mediante cooperação de outras instituições da iniciativa privada parceiras do programa.

Art. 7º O Programa poderá ser desenvolvido mediante cooperação da União, Estado, Município, iniciativa privada, cooperativas, associações, entidades e instituições de ensino, de acordo com a autonomia e competência de cada um para orientação dos trabalhos, financiamento das atividades e provimento de auxílio, sem fins lucrativos para estas atividades.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 18 de março de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 08 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34925D03EP6N1A05>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3492-5D03-EP6N-1A05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:515/2025 - 18/03/2025 - 08:34 - 3492-5D03-EP6N-1A05